



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 099/2014

**QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA BLAC BELT TAEKWONDO CLUB**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BLACK BELT TAEKWONDO CLUB**, inscrita no CNPJ n.º 07.980.773/0001-20 estabelecida na Rua Julio de Castilho, nº 502, Centro, Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. JOSÉ SATURNINO CORTES DE SOUZA tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº032/2014 processo licitatório nº48/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para ministrar oficina de Taekwondo e Muay Thai, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social:

O projeto deverá ser desenvolvido através de 03 (três) grupos de crianças, 02 (dois) de adolescentes e 01 (um) grupo de adultos. Carga horária de 10 (dez) horas semanais. Conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- d – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- e– Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do valor do Serviço contratado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 06 de maio de 2014 até 05 de maio de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato será suprimido no mês de janeiro de cada ano em 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal Assistência Social sendo designada a servidora municipal Sra. Giseli Valério como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

08.243.0027.2084 MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



3.3.90.39.00.10.02 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 06 dias de maio de 2014.

CONTRATADA
BLAC BELT TAEKWONDO CLUB

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO 01 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 099/2014
QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA BLAC BELT TAEKWONDO CLUB**

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **BLACK BELT TAEKWONDO CLUB**, inscrita no CNPJ n.º 07.980.773/0001-20 estabelecida na Rua Julio de Castilho, nº 502, Centro, Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. JOSÉ SATURNINO CORTES DE SOUZA, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente termo **aditivo de supressão parcial de objeto de contrato** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 48/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar oficina de Taekwondo e Muay Thai, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social:

O projeto deverá ser desenvolvido através de 03 (três) grupos de crianças, 02 (dois) de adolescentes e 01 (um) grupo de adultos. Carga horária de 10 (dez) horas semanais. Conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto do contrato, passando a ser o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada para ministrar oficina de Taekwondo e Muay Thai, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social: O projeto deverá ser desenvolvido através de 03 (três) grupos de crianças, 02 (dois) de adolescentes e 01 (um) grupo de adultos. Carga horária de 04 (quatro) horas semanais. Conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), a contar da data de 1º de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de novembro e dezembro do ano de 2014, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato nº N° 099/2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 28 outubro de 2014

CONTRATADA
BLACK BELT TAEKWONDO CLUB

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 099/2014
QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA BLAC BELT TAEKWONDO CLUB

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **BLACK BELT TAEKWONDO CLUB**, inscrita no CNPJ n.º 07.980.773/0001-20 estabelecida na Rua Júlio de Castilho, nº 502, Centro, Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. JOSÉ SATURNINO CORTES DE SOUZA, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 48/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir é celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato fica rescindido a contar da data de 01 de fevereiro de 2015, devido à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convencionam que pelo presente termo de rescisão contratual, nenhuma das partes resta devedora da outra de quaisquer valores e/ou obrigações, dando uma à outra ampla, plena e geral quitação de seus haveres seja a quaisquer títulos e/ou direitos.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO - RS., 21 de janeiro de 2015.

CONTRATADA
BLACK BELT TAEKWONDO CLUB

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____